

**CONTRATO PARA ADEÇÃO E TRANSMISSÃO DA PROGRAMAÇÃO DA
REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA – RNCP/TV – ABERTA
LOCAL E OUTRAS AVENÇAS.****Processo nº 1448/2019**

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de janeiro de 2019, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente, avocando o uso de suas atribuições originárias, General-de-Divisão **LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade Militar nº 013462122-6 – MD/EB, e do CPF/MF sob o nº 569.175.387-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob o nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **A FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, Fundação Pública, de direito Público Estadual, com finalidade Cultural e instituída sob a forma de **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - TV ENCONTRO DAS ÁGUAS**, com sede na Rua Barcelos, nº 524, – Bairro Centro, Manaus/AM, CEP: 69025-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84664796/0001-77, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, brasileiro, portadora do RG nº 1.189.148 SSP/AM e do CPF nº 527.108.408-63, residente no Condomínio Sollarium M. Residence, 504, Orion Flores

domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, e celebrado o presente Contrato de adesão e transmissão da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a adesão da **CONTRATADA** à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, com vistas à transmissão em rede da programação da **CONTRATANTE**.

1.2. Fica estabelecido, por meio do presente instrumento, a Adesão à Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para a transmissão em rede da programação da emissora de televisão da primeira, em tempo a ser estipulado de acordo com a opção a ser feita face ao rol de vinculação contido no Item 11 (Modalidades de Participação), subitem 11.1 (TVs Educativas Estaduais), da NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A celebração do presente Contrato tem com fundamento legal o artigo 8º, incisos II e III, §§ 2º e 3º, da Lei nº 11.652/2008.

2.2. Aplicam-se a esta contratação as regras constantes na atual Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV NOR 401 – Aprovada pela Deliberação CONSAD-EBC nº 038, de 20/05/20015 (**Anexo I**) e suas alterações posteriores, bem como as normas subsequentes que venham a regular o objeto deste

Instrumento, além das disposições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC – EBC) da **CONTRATANTE**, no que couber.

2.3. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº **1448/2019** e à proposta da **CONTRATADA**, encaminhada em 08/08/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO EM REDE

3.1. A **CONTRATADA** manifesta sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **ASSOCIADA**, nos termos do Item 11 (Modalidades de Participação), subitem 11.1 (TVs Educativas Estaduais), da NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, visando à formação da Rede para transmissão da programação na forma do art. 8º, inciso III, da Lei nº 11.652/2008.

3.1.1. O tempo de transmissão em rede da programação da **CONTRATANTE** será de acordo com a Modalidade de Participação **(TV EDUCATIVA ESTADUAL)**, e o segmento de canal de televisão da **CONTRATADA**, nos termos da Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV.

3.2. A **CONTRATADA** possui o direito de executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens através do canal **32 UHF** e transmitirá a programação pelo canal virtual **2.1** em Manaus/AM e por suas outras geradoras e repetidoras, simultaneamente, considerando o quantitativo de horas relacionado ao vínculo estabelecido com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP/TV, (**Anexo II**) diante dos programas gerados pela emissora de televisão da **CONTRATANTE** constantes da grade de programação semanal, que segue como **Anexo II** a este contrato.

3.2.1. A programação poderá ser alterada, hipótese em que a **CONTRATANTE** promoverá as devidas comunicações;

3.2.2. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá alterar o quantitativo de horas para a transmissão de manifestações públicas, cívicas ou populares, tais como, carnaval, festas populares, Dia da Independência, Proclamação da República, grandes shows populares e públicos, entre outros, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.2.3. Recebida a grade de programação semanal da **CONTRATANTE**, conforme modelo indicado no **Anexo II**, deverá a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE**, semanalmente, sua grade, com a programação a ser exibida.

3.3. Deverá a **CONTRATADA**, na sua opção de adesão à RNCP/TV na qualidade de **ASSOCIADA**, transmitir/retransmitir o **mínimo de 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos** de programação **SIMULTÂNEA**, incluído o **mínimo de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos** de programação infantil obrigatória, conforme alínea I do subitem 11.1.1 da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá observar todas as obrigações constantes na NOR 401 – Norma Regulamentadora da RNCP/TV, inclusive o mínimo de horas indicado no item 3.3. desta Cláusula, sob pena de incidência das penalidades previstas neste Instrumento e sem prejuízo de imediata rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**.

3.4. Fica estabelecido que a expressão em legenda “**Programação REDE**” na grade de programação (**Anexo II**) determina o espaço de uso obrigatório pela **CONTRATADA** em conformidade com as disposições avençadas neste Instrumento e na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

3.5. A **CONTRATADA**, de modo a garantir todo o avençado neste instrumento e na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, declara concordar que o descumprimento de quaisquer das disposições estabelecidas, ensejará, de imediato, na aplicação do disposto na **Cláusula Décima** e demais penalidades previstas neste Instrumento, sem exclusão do pagamento de indenização à **CONTRATANTE** de eventuais danos morais e materiais correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS FORMAS DE UTILIZAÇÃO DA
PROGRAMAÇÃO DA RNCP/TV**

4.1. A CONTRATADA fica cientificada que poderá utilizar-se da programação da **CONTRATANTE** em seu espaço/horário local, atendidas às seguintes condições:

4.1.1. Uso eventual;

4.1.2. Uso permanente, desde que atendidas às condições constantes deste Instrumento para transmissão da programação da RNCP/TV:

- a) Para utilização da programação da **CONTRATANTE** nas condições acima mencionadas, fica a **CONTRATADA** obrigada a obedecer aos requisitos disciplinados na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**);
- b) A **CONTRATADA** está autorizada a repassar a seus afiliados a programação da RNCP/TV, desde que obedecidas às exigências de simultaneidade e inserções de apoios, responsabilizando-se ainda pela observância deste Instrumento e da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**); e
- c) Fica facultado à **CONTRATADA** reapresentar (reprise) os programas constantes da grade de programação, desde que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e nas condições estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV. (**Anexo I**).

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO, DO LICENCIAMENTO DA
PROGRAMAÇÃO LOCAL E DOS DIREITOS AUTORAIS**

5.1. A CONTRATADA se compromete a manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da TV BRASIL fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.1.1. A programação da TV BRASIL fornecida pela **CONTRATANTE** deve ser transmitida, sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, salvo nos casos de urgência e emergência;

5.1.2. Em caso de relevante interesse na esfera estadual ou local, a **CONTRATADA** solicitará autorização prévia à **CONTRATANTE**, nos termos da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, para realizar qualquer alteração na retransmissão simultânea da programação nacional da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste instrumento ou nos roteiros diários de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes a ela passados pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** assumirá ainda, por sua conta e risco, em relação ao seu conteúdo próprio, as despesas com direitos autorais e dos que lhes são conexos, inclusive participações individuais, quando das transmissões destas, bem como os custos devidos pela execução pública de obras intelectuais na forma do artigo 68 da Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

5.4. O único sinal autorizado para transmissão da TV Brasil via rede mundial de computadores (internet) é o *streaming* indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INTERVALOS, DAS CAPTAÇÕES E DOS REPASSES

6.1. A Política de Apoio Cultural, de Intervalos, de Interprogramas, Captações e Repasses a ser utilizada pela **CONTRATADA**, quando da transmissão em Rede, nos horários reservados na Grade de Programação, obedecerá à NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**).

6.2. O Apoio Cultural, em conformidade com as regras estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**), define-se, entre outros, pela presença

da chancela de oferecimento na abertura, passagem e encerramento do programa, bem como nas chamadas relativas a este, exibidas ao longo da programação.

6.3. O Patrocínio, em conformidade com as regras estabelecidas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**), contém uma mensagem de publicidade institucional, que deverá ser veiculada em um dos intervalos previstos para a atração.

6.4. Nos programas transmitidos em Rede haverá espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE**.

6.4.1. Busca-se com a medida evitar a superposição de apoiadores afins ou concorrentes.

6.5. No tocante à programação da RNCP/TV, a **CONTRATANTE** disciplinará - conforme disposto na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) a quantidade de intervalos, além de coordenar as operações de captação de publicidade institucional e organizar o repasse dos recursos obtidos com a negociação desses espaços.

6.6. A **CONTRATANTE**, para efeito de negociação de espaços de mídia, trabalhará estritamente com o previsto na Lei no 11.652, de 07/04/2008 e nas normas constantes no regulamento geral da RNCP/TV.

6.6.1. Permitir-se-á a existência de patrocínio e de publicidade institucional nos intervalos nacionais, desde que não haja comercialização de produtos ou serviços.

6.7. Os repasses, nos moldes ajustados nesta cláusula, deverão ser efetuados por meio de créditos em favor da beneficiária, em instituição financeira oficial por ela indicada, na localidade de sua sede.

6.7.1. As emissoras integrantes da RNCP/TV, em conformidade com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) poderão designar ou credenciar entidade gestora para recebimento e repasses de apoio cultural e de outras receitas operacionais tratadas no item 6.7.

6.8. Caberá à **CONTRATANTE**, exclusivamente, a gerência dos recursos por ela captados, sendo, no entanto, garantido à **CONTRATADA** acesso aos documentos comprobatórios da captação.

6.9. Para garantir o seu espaço na forma avençada, a **CONTRATADA** se obriga pelo corte do sinal da **CONTRATANTE**, para veiculação de aportes ou de programação próprios.

6.10. Caso haja vazamento indevido do sinal da **CONTRATANTE**, retransmitido pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiariamente, devendo ser excluída de qualquer responsabilidade legal, contratual ou extracontratual.

6.11. Para efeito de captação e repasse, os programas da **CONTRATANTE**, incorporados à Grade de Programação da **CONTRATADA**, fora das horas correspondentes à opção de transmissão simultânea da RNCP/TV, serão disciplinados em acordo específico entre as partes.

6.11.1. Permitir-se-á a existência de espaço para encaixe de patrocínio local, desde que submetido à verificação da **CONTRATANTE** para evitar conflito com eventual patrocínio nacional.

6.12. As partes ajustam que aplica-se ao disposto no **Subitem 9.6.** (Captação e Repasses) da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**) à remuneração da intermediação de captação de apoio cultural, de patrocínio e de publicidade institucional avulsa.

6.13. Cabe à **CONTRATADA** seguir a política de intervalos, de inserções, de patrocínio e publicidade instituída pela NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV.

6.14. Cabe à **CONTRATADA**, segundo seu cronograma e possibilidades materiais, ampliar a inserção de programação própria nos horários reservados para ocupação local, de modo a estimular a produção independente regional, observados os percentuais mínimos de exibição previstos no artigo 8º, inciso IX, da Lei no 11.652/2008.

6.15. A **CONTRATADA** deve comprovar, regularmente, a exibição da programação, através do relatório de exibição, ou amostra de vídeo, bem como, e - especificamente - a inserção nos intervalos ou nos programas, de peças de apoio cultural, publicidade institucional e patrocínios.

6.16. A **CONTRATADA** deve indicar, por ofício, funcionário (a) responsável pela certificação da exibição de peças referentes à publicidade institucional, patrocínios e/ou quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação.

6.17. A **CONTRATADA** respeitará a grade divulgada, inclusive as faixas para transmissão simultânea da Rede.

6.18. A **CONTRATADA** para efeito de auferir eventuais repasses advindos de publicidade institucional, garantirá a certificação de exibição - seja por meio automatizado (OPEC) ou manual.

6.19. A **CONTRATADA** permitirá a instalação e zelará pelo funcionamento de sistemas automatizados de operação comercial da **CONTRATANTE**, quando disponível.

6.20. A **CONTRATADA** não pode interromper, sob nenhuma hipótese - a não ser por decorrência de eventos de força maior - programação simultânea ou de conteúdos que contenham compromissos de exibição de publicidade institucional ou de patrocínio de programa, sob pena de cominação das penalidades legais e contratuais aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1. Efetuar o pagamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, da taxa do ECAD e de quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Contrato, inclusive multas, devendo ser apresentados à **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento quando solicitados;

7.1.2. Gravar toda programação transmitida e mantê-la em arquivo pelo prazo de 30 (trinta) dias depois de transmitida, em atenção ao que determina o artigo 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.3. Conservar, em seus arquivos, os textos dos programas, inclusive os noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, em atenção ao que determina o artigo 71 da Lei nº 4.117/1962;

7.1.4. Indicar um profissional para atuar, na vigência deste instrumento, como interlocutor perante a **CONTRATANTE**, a quem caberá acompanhar, comunicar e certificar o cumprimento de todos os procedimentos de competência da **CONTRATADA**;

7.1.5. Estar regularizada e assim permanecer, junto aos Órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para operar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sob pena das sanções avençadas neste Instrumento, sem prejuízo de incidência de eventuais indenizações resultantes de quaisquer reclamações de terceiros;

7.1.6. Manter a situação de regularidade perante aos órgãos de fiscalização e arrecadação de tributos federais, das contribuições previdenciárias, trabalhista, FGTS, bem como não incidir em condenação por ato de improbidade administrativa, durante toda a vigência contratual.

7.1.7. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato/Estatuto Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

7.2. Na execução do presente Instrumento, deverão ser obrigatoriamente observados e atendidos pela **CONTRATADA**, os itens abaixo descritos, além das disposições constantes na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV:



7.2.2. Não ceder os programas constantes da grade de programação nem autorizar o uso deles por terceiros, exceção feita às afiliadas e retransmissoras, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**;

7.2.3. Veicular, nos intervalos da grade de programação da RNCP/TV, inserções de publicidade institucional relativa aos apoios culturais, patrocínios e outros aportes gerados pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos estabelecidos na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

7.2.4. Não veicular patrocínio de apoiador concorrente do patrocinador de programa gerado pela **CONTRATANTE**, quando das transmissões da RNCP/TV;

7.2.5. Manter em toda retransmissão a logomarca da emissora de televisão da **CONTRATANTE**, tal como gerada originalmente, no **canto superior esquerdo**, em marca d'água, ficando facultada à **CONTRATADA** a inserção do seu logotipo, também em marca d'água, na transmissão da programação da RNCP/TV, **preferencialmente no canto inferior direito**;

7.2.6. Observar rigorosamente os preceitos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e infralegal quanto ao conteúdo da sua programação local, principalmente na parte que determina o estrito respeito aos valores éticos da pessoa e da família;

7.2.7. Responsabilizar-se por manter, de acordo com os padrões técnicos recomendados, a qualidade do sinal de transmissão/retransmissão da programação da RNCP/TV gerada pela **CONTRATANTE**;

7.2.8. Responsabilizar-se para que a programação da RNCP/TV na sua localidade seja transmitida sem alterações de qualquer natureza, cortes, inserções ou interrupções, comunicando de imediato a área técnica da **CONTRATANTE** qualquer irregularidade;

7.2.9. Responsabilizar-se, ainda, integralmente por quaisquer reclamações e indenizações, caso haja transmissão de áudio e de vídeo diferentes do ajustado neste



instrumento ou nos roteiros de inserção de apoios, patrocínios e de outros aportes passados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**;

7.2.10. Prestar e encaminhar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, as informações das condições técnicas de transmissão e recepção de sinais, bem como os respectivos dados do sistema irradiante da **CONTRATADA**;

7.2.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o comprovante de exibição da programação (grade de programação) simultânea ou não, semanalmente e quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - OS DIREITOS DA CONTRATADA:

8.1. Constituem direitos da **CONTRATADA:**

8.1.1. o acesso à programação total da TV Brasil;

8.1.2. a possibilidade de coproduzir com a **CONTRATANTE**, em instrumento autônomo atendidas as disposições legais;

8.1.3. Intermediar patrocínios e publicidade institucional avulsa e auferir comissões estipuladas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV (**Anexo I**);

8.1.3.1. A **CONTRATADA** só fará jus a eventuais repasses advindos de publicidade institucional de acordo com a NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV, quando a(s) respectiva(s) praça(s) participar(em) da composição de valores captados.

8.1.4. Acessar o Banco de Compartilhamento de Conteúdo, quando disponível, assim como permissão de *login* ao Sistema de ICD/ITVRP- Intercâmbio de Conteúdos Digitais - através de senha intransferível fornecida pela **CONTRATANTE** para troca de conteúdo entre a **CONTRATANTE** e demais parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública de TV; e



8.1.5. Dispor de espaços nas transmissões geradas pela TV Brasil – em rede nacional ou não – para encaixe local de patrocínio e publicidade institucional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras:

9.1.1. Indicar e informar à **CONTRATADA** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, devendo informar à **CONTRATADA** o nome do empregado indicado para atuar como fiscal da execução contratual;

9.1.3. Prestar informações à **CONTRATADA**, quando necessário, para o atendimento das condições técnicas de transmissão e recepção dos sinais de geração, bem como do respectivo sistema irradiante, no limite da designação da **CONTRATANTE**, observado o seguinte:

a) A prestação de informações a que se refere o **subitem 9.1.3** poderá ser ministrada por qualquer meio de comunicação ou ainda por meio do envio de equipe técnica da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

b) O envio de equipe técnica será solicitado formalmente à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, cabendo a esta os custos com hospedagem e transporte dos profissionais (estadia e passagem).

9.1.4. Disponibilizar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, o roteiro detalhado de inserções de publicidade institucional, apoio e outros aportes em sua programação;

9.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** o mesmo material para divulgação dos programas que distribuir à imprensa, tais como “releases” e boletins de programação;

9.1.6. Zelar pelo cumprimento dos horários estabelecidos na grade de programação da RNCP/TV, em especial nos encerramentos dos programas, permitindo-se alteração quando por razões de força maior;

9.1.7. Responsabilizar-se, quanto aos seus programas constantes da grade de programação transmitida na RNCP/TV, a pagar os custos de direitos autorais, conexos, participações individuais e editoriais dos programas, e /ou qualquer inserção de sua responsabilidade, bem como quanto às reclamações de qualquer natureza que envolva direitos sobre estes programas e /ou inserções transmitidas, tanto de autores, material literário, dramático, teatral, musical, lítero-musical e cenográfico, se devidas;

9.1.8. Definir os horários da programação em rede e os conteúdos constantes deles;

9.1.9. Fazer acompanhamento da programação local da **CONTRATADA**, para detectar eventuais incongruências conceituais com a TV Brasil e tomar as medidas apropriadas;

9.1.10. Exigir da **CONTRATADA**, no que couber, qualidade técnica nas retransmissões da programação gerada pela TV Brasil;

9.1.11. Definir a política de intervalos e de inserção de publicidade institucional e patrocínios no que concerne à programação gerada pela TV Brasil.

9.1.12. Definir os valores da tabela nacional de patrocínios e publicidade institucional nacional para programação gerada pela TV Brasil;

9.1.13. Centralizar as vendas e repasses da publicidade institucional nacional e patrocínios.

9.1.14. Disponibilizar a programação da TV Brasil à **CONTRATADA**, segundo grade de programação semanal;

9.1.15. Disponibilizar espaços para encaixe de publicidade e patrocínios locais, na programação gerada pela TV Brasil;

9.1.16. Garantir a qualidade do sinal da TV Brasil para as retransmissões;

9.1.17. Prover acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdo - central privilegiada de recepção, armazenamento e distribuição das mais variadas produções audiovisuais, recolhidas nos acervos de entes públicos, privados e entre os integrantes da RNCP/TV;

9.1.18. Credenciar a **CONTRATADA** como intermediadora na obtenção de apoiadores nacionais, tanto para inserir patrocínios como publicidade institucional e repassar a ela as comissões previstas na NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV;

9.1.19. Facultar à **CONTRATADA** eventual participação na rede de serviços montada pela **CONTRATANTE**;

9.1.20. Aceitar a indicação, por ofício, de funcionário (a) da **CONTRATANTE** responsável por certificar a exibição dos programas da Rede e de inserções de publicidades institucionais, patrocínios ou de quaisquer outras formas de ocupação dos intervalos de programação;

9.1.21. Distribuir os repasses de publicidade institucional nacional, nos termos do **Item 9** (Conteúdo de Publicidade), da NOR 401 - Norma Regulamentadora da RNCP/TV; e

9.1.22. Informar com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência as alterações eventuais na grade de Transmissão Simultânea, ressalvadas as excepcionalidades de caráter noticioso, quando ocorrerem por força de obrigações legais ou por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

10.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por empregados, especialmente designados, nos termos de Norma Interna editada conforme

preceituado pelo artigo 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

10.1.1. O empregado responsável pela fiscalização deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, de acordo com as normas internas aplicáveis;

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; e

10.1.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratual.

10.2. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** informada acerca de qualquer notificação ou aplicação de penalidade que venha a sofrer por força da consecução do objeto do presente Contrato, observadas as seguintes diretrizes:

10.2.1. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** cópia do auto de infração ou de notificação imediatamente após o seu recebimento;

10.2.2. A **CONTRATADA** emitirá relatório, em 24 (vinte e quatro) horas, informando as providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade fiscalizadora, nas condições e prazos estabelecidos.

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de vistoria na estação transmissora, por parte da **CONTRATANTE** sempre que esta achar necessário.

10.4. Com fundamento no disposto no art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, e mediante juízo de proporcionalidade e razoabilidade, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual:

10.4.1. Advertência por escrito; e

10.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5. As penalidades descritas no **item 10.4.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual firmado, hipótese em que ocorrerá a suspensão parcial ou total dos benefícios, apoios convencionados e eventuais repasses de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES SANÁVEIS E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constatada eventual irregularidade e sendo esta sanável, conceder-se-á à **CONTRATADA** o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação escrita, para regularizar a situação, independentemente da instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

11.1.1. Mediante apresentação de justificativa e de comprovação idônea, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** a prorrogação do prazo para saneamento da irregularidade constatada; e

11.1.2. Exaurido o prazo a que se refere o **item 11.1.** e não havendo pedido de prorrogação ou não sendo sanada a impropriedade no tempo acordado, a **CONTRATANTE** poderá suspender a execução do objeto contratual ou rescindi-

lo, unilateralmente, notificando à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento das condições previstas no subitem 7.1.8.1 da NOR 401 – Norma Regulamentadora da Comunicação Pública – RNCP/TV (**Anexo I**), ou na ocorrência de circunstância ou motivo superveniente que desvirtue o objeto deste Contrato.

11.3. A rescisão deste Instrumento poderá ser efetuada a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **10 (dez) anos**, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e termos estabelecidos no artigo 8º, §2º, inciso I, da Lei nº 11.652/2008.

12.2. O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer uma das partes, caso a outorga da **CONTRATADA** seja cancelada ou não renovada, sem prejuízo do pacto.

 **12.3.** Fica ajustado entre as partes que este Instrumento substituirá o Contrato EBC/SUREDE – Nº 004/2010, parte integrante do Processo EBC nº 0154/2009, atualmente vigente, assim, a partir da data de assinatura deste Contrato, fica expressamente rescindido o Contrato retromencionado, por acordo entre as partes.

12.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, da **CONTRATANTE** e será obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua autonomia e independência.

13.2. As autorizações e os procedimentos de que tratam o presente Contrato não obrigam a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos de natureza pecuniária, trabalhista ou previdenciária, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença.

13.3. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer pagamento, indenização, encargos trabalhistas e previdenciários, ou qualquer outro encargo que possa ser exigido em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** para a realização dos seus programas, exceção àquelas expressamente pactuadas em instrumento específico.

13.4. Qualquer tolerância entre as partes e o não exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

13.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.6. Haverá a possibilidade de cooperação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a fim de promover o intercâmbio de pessoal especializado, a prestação recíproca de cooperação técnica e a troca de informações nas diversas áreas de conhecimento de interesse das partes.

13.6.1. A operacionalização das atividades e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto ao uso de equipamentos e de pessoal envolvidos na consecução do objeto deste Contrato, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos.

13.7. Haverá a possibilidade entre as partes de firmar, em instrumento específico, acordos de cooperação para a implementação de projetos de pesquisa com vistas ao desenvolvimento de conteúdo interativo para o sistema de TV Digital.

13.8. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desta contratação deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo à **CONTRATANTE** aprovar o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**;

13.9. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.10. A infração das Cláusulas deste Contrato, por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação de a parte infratora promover o ressarcimento à outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.11. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.12. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;

13.13. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, salvo os casos excepcionados por lei.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone: (61) 3799-5700 CEP.: 70333-900

Processo EBC nº
1448/2019

Folha: 95

GERÊNCIA EXECUTIVA DE TV E REDE/DIRETORIA DE CONTEÚDO E
PROGRAMAÇÃO/EBC/CONTRATO/Nº 006/2019

21

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas páginas, para que a este integre na forma necessária com mais 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 20 de SETEMBRO de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

Contratante


LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

Contratada


OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

